

Art. 11. O EAF será realizado por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), obrigatoriamente, presidida por um oficial, constituída por três militares de carreira, sendo sempre que possível, pelo menos um dos membros possuir o Curso de Instrutor ou Monitor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

Parágrafo único. Na ausência de possuidores do Curso de Educação Física da EsEFEx, a comissão supramencionada deverá conter, no mínimo, dois oficiais na sua composição.

.....

Art. 15. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

.....”(NR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 141-DECEX, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Adjunto de Comando (EB60-IR-21.002), aprovadas pela Portaria nº 129-DECEX, de 7 de julho de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos das Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Adjunto de Comando (EB60-IR-21.002), aprovadas pela Portaria nº 129-DECEX, de 7 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 2º

I - assessorar os Comandantes de Organizações Militares nas questões sensíveis e correntes relacionadas às praças, conforme o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais;

II - participar do processo de planejamento e supervisão de instruções da OM;

III - ser o interlocutor das preocupações e das necessidades pessoais e profissionais das praças;

IV - contribuir para o desenvolvimento e manutenção da liderança das praças;

V - atuar no ambiente organizacional da OM, com vistas ao desenvolvimento de Valores, Deveres e Ética Militares;

VI - assessorar os Oficiais do Estado-Maior e Comandantes de Subunidade da OM, nos assuntos relacionados às praças; e

VII - atuar no aperfeiçoamento contínuo da gestão das OM e de sua operacionalidade.

.....

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Generalidades

.....

Art. 10. Durante a 1ª fase, os alunos deverão acessar o Portal de Educação do Exército, na página do Ebaula (<http://www.ebaula.eb.mil.br/ebaula/>), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) onde serão postadas as informações pertinentes sobre o desenvolvimento do Curso (assuntos curriculares e medidas administrativas).

Seção II

Do Regime de Estudo

Art. 11.

I - devem ser concedidas 8 (oito) horas semanais, específicas para os estudos do C Adj Cmdo, independentemente do aluno estar cursando outro curso;

II - os alunos deverão ter a sua disposição os meios de apoio ao estudo (local, computador, acesso à internet etc.); e

III - o tempo de estudo semanal deverá ser publicado em Boletim Interno da OM.

.....

Art. 17. Para fim de planejamento da 2ª fase, deve ser considerada a carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas.

.....

Seção IV

Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 22.

II - na 2ª fase:

a) será realizada uma Avaliação Somativa (AS) que será elaborada pela EASA, sobre o conteúdo da 1ª fase, de acordo com o PGE da Escola, devendo ser aplicada quando da apresentação do aluno contribuindo com o percentual previsto nas NIAA C Adj Cmdo / EASA, para a nota final do concludente do curso;

b) o PI contribuirá com o percentual previsto nas NIAA C Adj Cmdo / EASA, para a nota final do concludente do curso, integrando as disciplinas;

c) o grau do PI será o resultado da avaliação do trabalho escrito e da apresentação do mesmo para os instrutores da EASA; e

.....

Art. 23. A Nota Final do Curso (NFC) será expressa por valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até milésimos, sendo obtida conforme o previsto nas NIAA C Adj Cmdo / EASA.

.....

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Seção I

Do Relacionamento

Art. 25.

VII - não estar designado para Missão no Exterior;

VIII - ser considerado “Apto para o Serviço do Exército”, em Inspeção de Saúde realizada por Junta de Inspeção de Saúde (JIS), para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) do Pessoal Militar, previsto no item 4.1, das Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), EB30-N-20.008, 1ª Edição - 2017, com validade mínima até o término da fase presencial do curso.

.....

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

.....
Art. 40.

IV - excluir.
.....

IX - preencher e remeter ao DGP a FI do aluno, quando da Designação prevista no art. 26 destas IR, bem como novas FI, caso ocorram alterações, a fim de mantê-las atualizadas; e

X - preencher e remeter a EASA a FI do aluno, antes da data prevista para o início da primeira fase do curso, bem como novas FI, caso ocorram alterações, a fim de mantê-las atualizadas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42.

I - após a designação, o aluno deverá se cadastrar no Portal de Educação do Exército (<http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>) e solicitar sua inscrição no curso;

.....”
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 049-COTER, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Aprova a Diretriz para a Experimentação Doutrinária de Grupo de Combate (EB70-D-10.001), 1ª Edição, 2018.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Experimentação Doutrinária de Grupo de Combate (EB70-D-10.001), 1ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.